



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016.

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 850

Página 4 de 6

### Lei nº 2685

De 03 de junho de 2020

Autoria: Vereadores Regivaldo Rodrigues da Silva

Valdinei de Oliveira

*"Autoriza o Poder Executivo a implantar ações preventivas de combate à depressão em adolescentes nas escolas do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a implantar ações preventivas nas escolas do Município de Ribeirão Bonito, visando o combate à depressão e ao suicídio entre os adolescentes, com os seguintes objetivos:

I – ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;

II – incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;

III – combater o preconceito;

IV – capacitação dos profissionais do sistema único de saúde – SUS, no âmbito municipal, sobre o tema;

V – excelência na prevenção e tratamento de depressão infantil e na adolescência.

Art. 2º - Os educadores deverão ser preparados para lidar adequadamente com o combate à depressão entre os adolescentes nas escolas.

Art. 3º - As ações de que tratam o artigo 1º desta Lei poderão ser feitas através da realização de palestras gratuitas com profissionais habilitados e capacitados sobre o tema, distribuição de panfletos, cartazes em repartições públicas com atendimento ao público e demais meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Parágrafo Único – As instituições escolares deverão promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, conforme o caso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 03 de junho de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

### Lei nº 2686

De 15 de junho de 2020

Autoria: Vereadores Manoelito da Silva Gomes

Nelson de Souza

Valdinei de Oliveira

*"Proíbe a venda, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que produzam estampidos e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. Luiz Arnaldo de Oliveira Lucato, Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Ribeirão Bonito, a venda, manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício e bombas morteiros que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo Único – A proibição a que se refere este artigo abrange os recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais provados.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao estabelecimento comercial que realizar a venda dos produtos a que se refere esta Lei e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento;

FIS. 04  
PROC. (e): nº 2686



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Quinta-feira, 18 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 850

Página 5 de 6

FIS. 02  
PROC. Fei. nº 2688

II – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a pessoa física que descumprir o disposto no artigo 1º.

§ 1º - Aplicar-se-á, em dobro, a multa prevista no inciso II, em caso de reincidência.

§ 2º - Para aplicação das penalidades impostas por este artigo, além do flagrante, serão admitidas a utilização de todos os meios legais de provas da prática da infração, inclusive as obtidas por meio de imagem e som.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os valores recolhidos por meio das multas previstas por esta Lei ao custeio de ações como publicações e campanhas de conscientização da população sobre o disposto nesta Lei, sobre a posse responsável e sobre os direitos dos animais; a instituições, abrigos ou santuários de animais; a programas de controle populacional por meio de esterilização cirúrgica de animais e a programas que visem à proteção e ao bem-estar da fauna.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o artigo 162 da Lei Municipal nº 1919, de 14 de novembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de junho de 2020.

**LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO**

Prefeito Municipal

**Lei nº 2687**

**De 17 de junho de 2020**

*“Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.662/2019 c/c a Lei Federal nº 4.320/64”.*

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 249.920,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais), com criação da respectiva ficha, em conformidade com o artigo 41, incisos II e artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	***	4.4.90.52	05	10.301.0010.2033.0000	Equip. Material Permanente	R\$ 249.920,00
Total						R\$ 249.920,00

(\*\*\*) ficha a ser criada

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, ocorrerá através de recursos provenientes de excesso de arrecadação do corrente exercício, oriundo de Emenda Parlamentar do Deputado Federal Lobbe Neto destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a serem utilizados nas Unidades Básicas de Saúde de Ribeirão Bonito/SP, conforme Proposta nº 12829.459000/1190-04.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 17 de junho de 2020.

**LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO**

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**Extrato de Ata de Registro de Preços nº 115/2020**  
**Pregão Presencial nº 024/2020**  
**Processo Licitatório nº 087/2020**  
Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e  
**ALABAMA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO**  
**EIRELI-ME,**  
CNPJ Nº 27.650.362/0001-84